



MEMORANDO 035/2025/SEMADER

Atílio Vivacqua, 08 de Outubro de 2025.

A sua Excelência o Senhor
Hélio Humberto Lima Filho
Prefeito Municipal
Praça José Valentim Lopes, nº 02
29490-000 Atílio Vivacqua/ES

Assunto: Justificativa Alteração na Ordem Cronológica Processo 2025-466QW - Dispensa de Licitação Nº 068/2025 - PMAV (Contratação de Empresa especializada para a Prestação de serviços de Controle de Pragas Urbanas, Limpeza e Desinfecção de Reservatórios de água, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural – SEMADER) (Disp. Sistema Smarapd 05/68/2025) (agrup. 93/2025).

Excelentíssimo Senhor Prefeito

Na Prefeitura Municipal de Atílio Vivacqua, as requisições emitidas no Sistema de Gestão de Materiais configuram o documento de demanda inicial, devendo ser a primeira peça juntada ao processo, por formalizar a necessidade administrativa.

No Processo nº **2025-466QW – Dispensa de Licitação nº 068/2025**, que trata da contratação de empresa para serviços de controle de pragas urbanas, limpeza e desinfecção de reservatórios de água, houve a necessidade de correções sucessivas nas requisições iniciais (RS nº 437/2025 e RS nº 452/2025), o que resultou em desentranhamentos, reentranhamentos e substituições de documentos para adequação de quantitativos e especificações técnicas.

A linha do tempo processual evidencia a trajetória:

1. **06/08/2025 – Autuação do processo:** peça #1 (2025-75XH63) – Termo de Autuação, pela servidora Danielle da Silva Marques, Auxiliar Administrativo – SEMADER/NADM.
2. **06/08/2025 – Requisição inicial (RS nº 437/2025):** peça #2 (2025-KZJH2P), assinada por Roberto Alemonge de Souza, Secretário Municipal – SEMADER. Posteriormente, essa requisição foi desentranhada para correções.



3. **06/08/2025 – Despacho de envio:** peça #3 (2025-0BJ4QR) – encaminhamento da SEMADER/NADM ao SEMGOV/NGP, por Danielle da Silva Marques.
4. **08/08/2025 – Encaminhamento:** peça #4 (2025-SM6SDJ), assinado por Manoela Maifredo Trugilho, Gerente Administrativo – SEMGOV/NGP, direcionando o processo ao SEMAF/NCP (Compras).
5. **08/08/2025 – Retorno para correção:** peça #5 (2025-CX2SCK), por Gabriela Silva Souza, Encarregado Nível I – SEMAF/NCP, devolvendo à SEMADER/NADM para ajustes.
6. **13/08/2025 – Nova Requisição corrigida (RS nº 437/2025 revisada):** peça #6 (2025-KW3Z6C), assinada novamente por Roberto Alemonge de Souza – SEMADER, com justificativa de correção.
7. **13/08/2025 – Despacho de reenvio:** peça #8 (2025-CL9SL2), da SEMADER/NADM para o SEMAF/NCP, por Danielle da Silva Marques, com as correções.
8. **26/08/2025 – Desentranhamento da primeira requisição:** peça #9 (2025-61CG9D), por Hylton Ramos Bolzan, Gerente Municipal de Compras – SEMAF/NCP, com justificativa de “acerto de quantidade e metros cúbicos de água”.
9. **26/08/2025 – Nova Requisição (RS nº 452/2025):** peça #10 (2025-72SSBC), elaborada por SEMADER e assinada por Hylton Ramos Bolzan no sistema, substituindo a anterior.
10. **09/09/2025 – Inclusão de cotações:** peças #12, #13 e #14, juntadas pela SEMAF/NCP, assinadas por Gabriela Silva Souza.
11. **09/09/2025 – Avocamento e redistribuição:** peça #16 (2025-82JSCM), juntada pela SEMAF/NCP, justificando “acrescentar processo”.
12. **13/09/2025 em diante:** somente após toda a correção das requisições e definição exata das demandas foram juntados:
 - **Peça #28** (2025-5THQ9J) – Estudo Técnico Preliminar (ETP).
 - **Peça #29** (2025-R98TZ1) – Termo de Referência (TR)

Portanto, embora o ETP e o TR tenham sido inseridos fora da ordem cronológica padrão, isso ocorreu ainda dentro da fase de planejamento da contratação, antes da fase externa de publicação da dispensa, de forma que não houve prejuízo à legalidade, à instrução processual ou à transparência do certame.

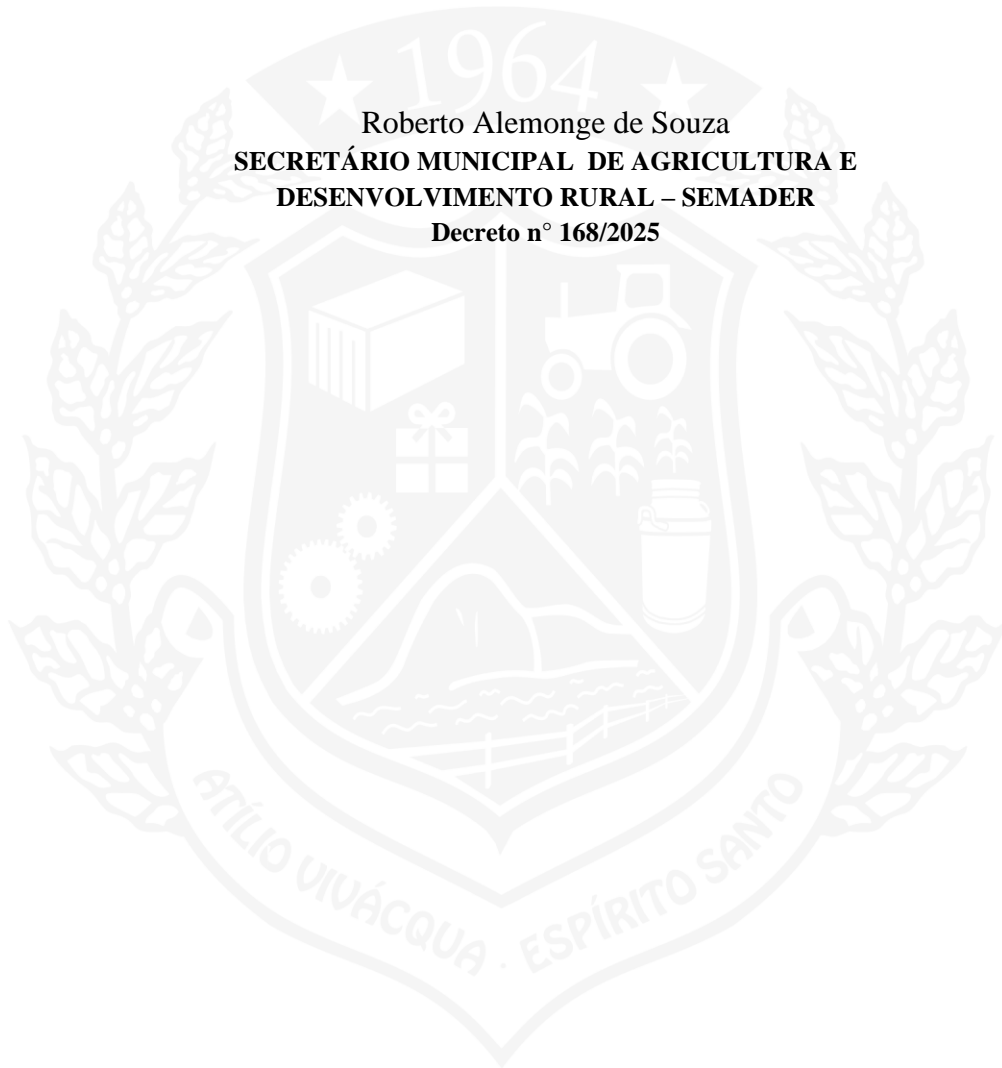
Cabe reforçar que o TCU, no Acórdão nº 2273/2024 – Plenário, alertou que, ainda que o ETP não conste como anexo ao edital, deve obrigatoriamente demonstrar a necessidade e viabilidade técnica e econômica da contratação, incumbindo ao gestor público o dever de minimizar riscos de conflito entre ETP e TR, sendo a falta de coerência considerada falha grave de planejamento.



No presente caso, mesmo com a inversão cronológica, ETP e TR mantêm plena coerência e compatibilidade, garantindo a integridade do planejamento e a conformidade com o art. 18 da Lei nº 14.133/2021, preservando os princípios da eficiência, economicidade e supremacia do interesse público.

Respeitosamente.

Roberto Alemonge de Souza
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E
DESENVOLVIMENTO RURAL – SEMADER**
Decreto nº 168/2025



Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ROBERTO ALEMONGE DE SOUZA

SECRET. MUNICIPAL

SEMADER - SEMADER - PMAV

assinado em 08/10/2025 07:41:06 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 08/10/2025 07:41:06 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por DANIELLE DA SILVA MARQUES (AUXILIAR ADMINISTRATIVO - SEMADER/NADM - SEMADER - PMAV)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-PW8MD2>